

POLÍTICA DE DESCONTO EMPREGADOS FAESA PÓS-GRADUAÇÃO 2024



1. OBJETIVO:

1.1 Esta política tem por objetivo estabelecer critérios para a concessão de desconto para empregados das instituições abaixo e seus dependentes legais.

2. METODOLOGIA ADOTADA:

2.1 O desconto será concedido para os empregados das empresas FAESA, UNICAPE, AEV, Rádio Tropical, Colégio FAESA e CET-FAESA e seus dependentes.

2.2 Esta política se aplica aos cursos de Pós-Graduação lançados em 2024.

2.3 Para os empregados das empresas citadas acima, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) nas parcelas mensais.

2.4 Para os dependentes (cônjuges e descendentes de 1º grau) dos empregados das empresas acima, será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas parcelas mensais.

2.5 O benefício, se requerido até o dia 10 do mês, será concedido a partir do mês subsequente, não tendo efeito retroativo.

2.6 O beneficiário deverá requerer o benefício na Secretaria de Pós-Graduação, juntamente com o documento comprobatório (declaração de vínculo empregatício emitida pelo RH) a qualquer momento. Caso o requerente seja cônjuge ou descendente de até 1º grau do beneficiário, deverá o mesmo apresentar também o comprovante de vínculo do beneficiário.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

3.2 Terá direito ao desconto os alunos regularmente matriculados e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras, no momento do lançamento do benefício.

3.3 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

3.4 O benefício da presente política não é cumulativo com outra política de desconto ou campanha comercial.

3.5 O benefício desta política de desconto não é aplicado para os cursos da pós-graduação EAD.

3.6 As particularidades serão analisadas pelo Centro de Pós-graduação e o Departamento Financeiro.

3.7 O benefício desta política é individual e intransferível, não retroage, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento.

3.8 A presente atualização desta política entrará em vigor na data da sua emissão e seu encerramento poderá ocorrer a qualquer tempo a critério do Centro de Pós-graduação e o Departamento Financeiro.

3.9 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

3.10 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

3.11 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



3.12 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

3.13 Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2024.